



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7130/2021

Pregão Eletrônico nº 060/2021 – Aquisição de materiais de prevenção ao combate COVID-19

ASSUNTO: Impugnação

A empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 09.560.267/0001-08, apresenta, tempestivamente, via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, ***insurgindo-se sobre inclusão de solicitação de apresentação de registro no produto junto a ANVISA (especialmente para os itens máscaras N95/PFF2), aceitação do produto cujo a fixação é realizada através de elásticos presos a orelha e exclusão da solicitação de apresentação do certificado de aprovação junto ao INMETRO.***

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Inicialmente esclarecemos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021 foi publicado e lançado no SIGFIS/e.TCE. Ora na medida que foi recebida a impugnação tendo a empresa impugnante os fundamentos corretos quanto as argumentações previstas no edital, não havendo a inviabilidade de competição a outros participantes uma vez que o comprasnet sistema utilizado para operação dos pregões eletrônicos é um sistema que disponibiliza a competição entre participante de toda a nação, e possui um campo qual estará registrado a descrição correta do produto item 2 do referido edital.

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

I – DA MODIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME IMPUGNAÇÃO

Em resposta ao pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 060/2021 feito pela empresa BETANIAMED COMERCIAL EIRELI, segue nova redação da descrição do item 2:

Mascara Semi Facial Respirador Pff2 Descrição: Respirador Semifacial Descartável Classe Pff2 Sem Válvula de Exalação, Indicado Para Poeiras, Névoas, Fumos. Soldado Termicamente Em Todo Seu Perímetro, Com Camadas Tratadas Eletrostaticamente. Tirantes Elásticos Com Ajuste. Na Parte Superior Externa da Peça, Material Metálico Moldável Para Ajuste Nasal. Norma Abnt Nbr 13697:2010/13698:2011. O Produto Deve Possuir Ca e registro junto à ANVISA, Válidos. Data de Fabricação Recente. O Produto Deve Atender As Exigências da Nr-6 e Nr-32. Obrigatória A Apresentação de Ficha Técnica do Produto e Certificado de Aprovação C.A Para Análise Técnica.

Quanto à apresentação do tipo de fixação do produto esclarecemos que:

Serão aceitas as fixações pela nuca ou orelha, desde que o produto proporcione vedação adequada sobre a face do usuário.


Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, conforme análise do setor de elaboração de Termo de referência que acatou a modificação somente da descrição do objeto não causando prejuízo nem impacto ao valor da planilha de quantitativos nem valor estimado para item que continuará o mesmo.

II- PARA DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Assim, remeto a minha decisão ao ordenador de despesa de prosseguimento do pregão Edital Pregão Eletrônico 060/2021 com a devida alteração, justificada no campo de aviso de impugnação Comprasnet .

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15893/19, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021


MARCELA RAFTOPOLO RAMOS
PREGOEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

I- DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro e equipe de elaboração de Termo de Referência ;
- 3) Decido pela procedência da impugnação, mantendo todo o Edital Pregão Eletrônico 060/2021 sem qualquer alteração;
- 4) Publique-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 17 de Agosto de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretaria municipal de Educação
Fundo municipal de Educação